

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.812, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

GERAL

673
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 11-12732 Pag. 106

Data 07/11/22

[Assinatura]
Assinatura

Hora

**CRIA A SALA DO EMPREENDEDOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SENHORA ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL'OLMO**, Prefeita Municipal de Cacequi, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conforme artigo 66, inciso IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor, com arrimo na Lei Municipal nº 4.476/2022, art. 3º, que funcionará com as devidas finalidades:

I - de forma geral:

- a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicações oficiais;
- b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- e) viabilizar a inscrição no cadastro de Mobiliário;
- f) viabilizar o alvará de licença e funcionamento;
- g) viabilizar a Nota Fiscal de Serviço;
- h) outros serviços criados por atos administrativos que tenham o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - de forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:



- a) atendimento ao Microempreendedor Individual;
- b) disponibilizar as informações necessárias à emissão de Alvará de Licença Provisório ou definitivo, e, à dispensa de Alvará e Licença;
- c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;
- d) emissão das guias de pagamento DAS;
- e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
- g) viabilizar a emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo;
- h) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

- I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;
- II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio;
- III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

- I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;
- II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME e EPP, no que couber.

Art. 4º. Poderão estar disponíveis na Sala do Empreendedor setores estratégicos do município, tais como:

I - Setor de Tributos: Um funcionário que ficará responsável pela análise da consulta de viabilidade, emissão dos alvarás de localização e funcionamento das empresas e inscrições municipais;

II - Setor de Compras: Um funcionário que prestará informação e orientação aos empreendedores locais quanto aos trâmites necessários aos processos de compras municipais;

III - Vigilância Sanitária: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários;

Art. 5º A Sala do Empreendedor:

I - Será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal, e, para efeito deste Decreto, poderá receber denominação posterior, observados os princípios gerais da Administração Pública, em especial o Princípio da Impessoalidade.

Art. 6º Preliminarmente, ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual- MEI, deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais), e, o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento;

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º Sendo atividade considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor somente poderá ser realizada observando-se a legislação municipal, e o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

Art. 7º Não havendo impedimentos referentes ao artigo anterior, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://portaldoeempreendedor.gov.br/>, e, preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual - MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema

eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º Normativa própria regulamentará o procedimento para dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento para o início da atividade do MEI.

Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 10 A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:

I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;

IV - Emissão do alvará de licença;

Art. 12 Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município de Cacequi, no resguardo do interesse público.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cacequi/RS, 04 de novembro de 2022.



Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo

Prefeita Municipal

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.



Letícia da Graça Mossi Costa

Secretária Adjunta de Administração